



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 712/2019
De 02 de outubro de 2019

“Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços similares a portadores de neoplasia maligna (câncer) e pacientes de Hemodiálise no município de Conceição do Jacuípe- Ba, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, discutiu e aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Os pacientes em tratamento de câncer e hemodiálise terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços similares do município de Conceição do Jacuípe- Ba.

Parágrafo Único- A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que não seja cliente da agência bancária.

Art.2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data da publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário para seu cumprimento efetivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe –Ba, 02 de outubro de 2019

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita